Prefeitura de
Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

LEI Nº 5.103

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir os imóveis registrados nas matrículas nº 17.730, 17.691, 18.341, 17.799 e 18.340, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Irati, compostos por, na totalidade, 61 (sessenta e uma) unidades habitacionais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir imóveis por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, registrado nas matrículas nº 18.341 e 18.340, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Irati, pertencentes a LALU ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., CNPJ nº 08.296.247/0001-09, cujas descrições imobiliárias estão anexas à presente lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir imóveis por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, registrado nas matrículas nº 17.730 e 17.691, 17.779 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Irati, pertencentes a MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS – EPP, CNPJ nº 12.152.574/0001-64, cujas descrições imobiliárias estão anexas à presente lei.

Art. 3º - Os imóveis descritos nos artigos 1º e 2º, possuem, na totalidade, 61 (sessenta e uma) unidades habitacionais, as quais serão destinadas à população em situação de vulnerabilidade habitacional, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.905/2021.

Art. 4º - As despesas para pagamento da aquisição dos imóveis, serão no valor de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) e correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes no orçamento municipal, conforme descrito abaixo:

12.000.00.000.0000.0.000.		SEC DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
12.002.00.000.0000.0.000.		DEPTO DE PLANEJ ESTRATEGICO ECONOMICO-FIN
12.002.16.482.2101.2.140.		CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE CASAS – HABITAÇÃO
382 – 4.5.90.61.00.00	01000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
716 – 4.5.90.61.00.00	621	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Prefeitura de
Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, n° 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

715 – 4.5.90.61.00.00 624 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 20 de março de 2024.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

PROCURADORIA
LEI Nº 5.103

LEI Nº 5.103

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir os imóveis registrados nas matrículas nº 17.730, 17.691, 18.341, 17.799 e 18.340, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Irati, compostos por, na totalidade, 61 (sessenta e uma) unidades habitacionais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquiririmóveispor meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, registrado nas matrículas nº 18.341 e 18.340, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Irati, pertencentes a LALU ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., CNPJ nº 08.296.247/0001-09, cujas descrições imobiliárias estão anexas à presente lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquiririmóveispor meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, registrado nas matrículas nº 17.730 e 17.691, 17.779 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Irati, pertencentes a MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS – EPP, CNPJ nº 12.152.574/0001-64, cujas descrições imobiliárias estão anexas à presente lei.

Art. 3º- Osimóveis descritos nos artigos 1º e 2º, possuem, na totalidade, 61 (sessenta e uma) unidades habitacionais, as quais serão destinadas à população em situação de vulnerabilidade habitacional, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.905/2021.

Art. 4º -As despesas para pagamento da aquisição dos imóveis, serão no valor de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) e correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes no orçamento municipal, conforme descrito abaixo:

12.000.00.000.0000.0.000. SEC DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
12.002.00.000.0000.0.000. DEPTO DE PLANEJ ESTRATEGICO ECONOMICO-FIN
12.002.16.482.2101.2.140. CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE CASAS – HABITAÇÃO
382 – 4.5.90.61.00.00 01000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
716 – 4.5.90.61.00.00 621 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
715 – 4.5.90.61.00.00 624 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 20 de março de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:F683C46C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/03/2024. Edição 2986

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/